


Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Revisão Criminal

Gustavo Badaró
aula de 10.11.2015

PLANO DA AULA

- 1. Noções gerais
 - 2. Condições da ação
 - 3. Pressupostos processuais
 - 4. Procedimento
- 

1. NOÇÕES GERAIS

- **Origem histórica:**
 - Decreto 848, de 11.10.1890.
 - Prevista na Constituição na competência dos tribunais, a revisão criminal de seus julgados
- **Natureza:** ação autônoma de impugnação
- **Revisão *pro societate*:** não é prevista no CPP
 - Vedação era prevista na Constituição de 1934: “Compete a Corte suprema ... 3) **rever, em benefício dos condenados**, nos casos e pela forma que a lei determinar, os processos findos em matéria criminal (art. 76, *caput*, 3)
 - CR de 1988 prevê competência dos tribunais para “revisão criminal de seus julgados” (art. 102, I, j; 105, I, e; 108, I, b)
 - Vedada pela CADH, no art. 8.4, que assegura que “o acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos”.

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

Possibilidade jurídica do pedido:

- **Sentença penal condenatória:**
 - CPP, art. 621, *caput*, refere-se à “processo findo”
 - CPP, art. 625, § 1º “a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória”.
- **Sentença absolutória imprópria** (CPP, art. 386, par. ún., III): possibilidade por ter conteúdo sancionatório
- **Sentença de extinção da punibilidade:**
 - antes do trânsito em julgado (p. ex.: decadência ou renúncia) impossibilidade
 - depois do trânsito em julgado (p. ex.: anistia): possibilidade
- **Revisão das sentença do júri: possibilidade**
 - TJ pode absolver: a soberania dos veredictos é garantia da liberdade e a revisão criminal e garantia da liberdade: um não pode impedir a outra.
 - TJ não pode absolver: soberania é garantia do Júri. Não se protege a soberania dos veredictos absolutórios, mas *pro et contra* – manda a novo julgamento

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

Causa de pedir:

- hipóteses de cabimento (CPP, art. 621) são *numeros clausus*, não admitindo a analogia, mas é possível a interpretação analógica :
- **Inciso I – contrariar o texto expresso da lei penal**
 - **qualquer tipo de ato normativo**: CR, lei complementar, ordinária ou delegada, até mesmo a lei estrangeira que tenha sido aplicada no processo. Aplica-se também para lei processual.
 - **divergência de interpretação**, não autoriza a revisão
 - **contrariedade** deve ser **frontal**: não cabe revisão se foi dada interpretação razoável do dispositivo invocado
- **Inciso I – contrariar evidência dos autos**
 - **contrariedade à evidência dos autos deve ser frontal**
 - se a análise global do conjunto probatório não sustentar a decisão condenatória (hipótese de dúvida), será cabível a revisão pelo inc. I: violação da CR, art. 5º, LVII e CPP, art. 386, VII.

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

Causa de pedir:

- Inciso II – depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos
 - Falsidade pode ser apurada previamente em processo penal ou na própria revisão criminal. Também em ação civil declaratória da falsidade do documento.
 - Necessidade de **nexo de causalidade entre a prova falsa e o resultado condenatório**: o resultado seria diverso sem tal prova.
 - Se na sentença houve valoração de **prova ilícita**, o fundamento da revisão será o inc. I, por contrariar a Constituição e o CPP.
- Inciso III – após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado
 - Hipótese de sentença não defeituosa.
 - Prova nova: **não precisa ser posterior ao processo**. Pode ser preexistente, desde que não tenha sido utilizado (não saiba ou não mais podia usar).

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

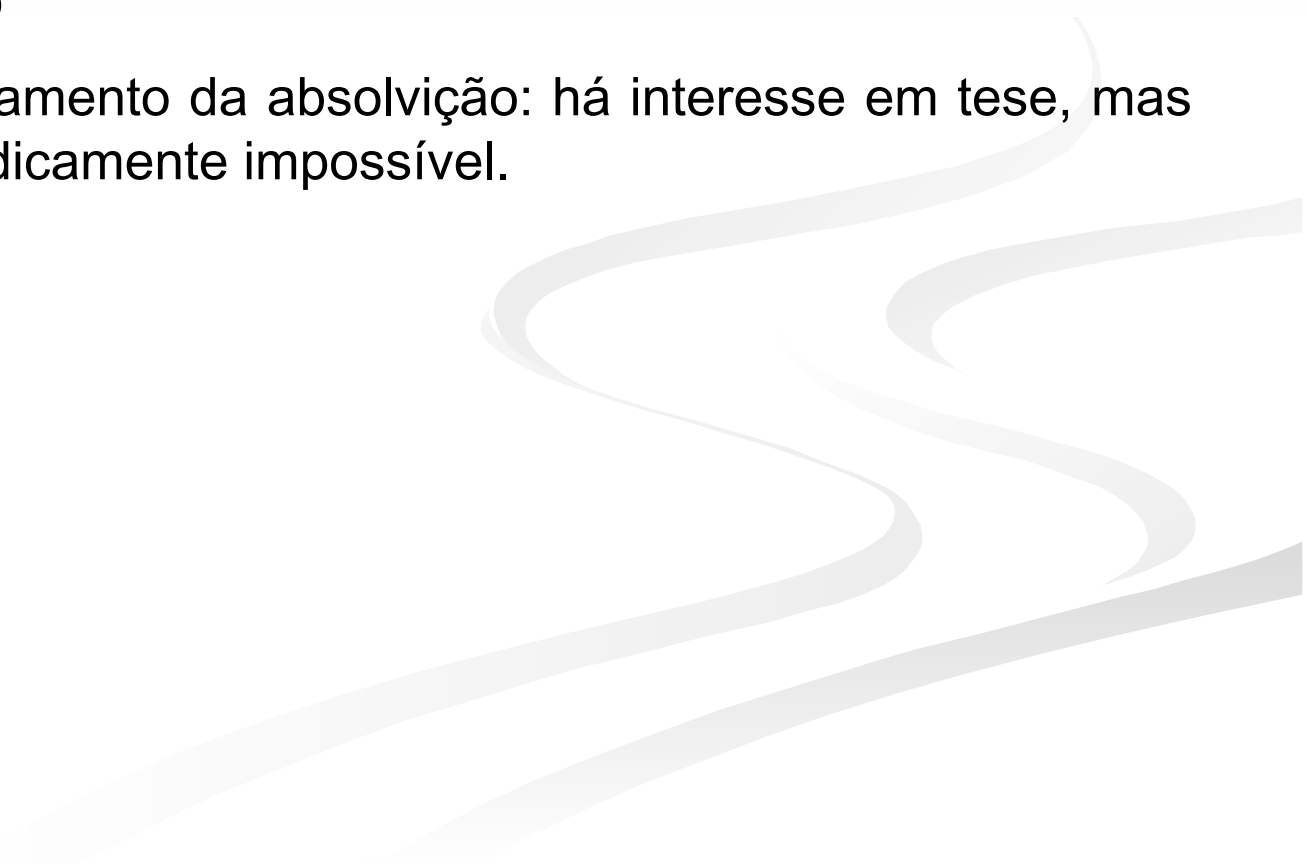
Causa de pedir:

■ Inciso III – continuação

- Documento novo: prova que já estava nos autos, mas não foi valorada.
- **Nova descoberta científica** que retira a base para a condenação (p. ex.: descobre-se que uma substância considerada perigosa é inofensiva para a saúde).
- **Prova nova de fato ainda não alegado**: possibilidade (p. ex.: negou autoria e surge prova nova da legítima defesa)
- A prova decorrente de **fonte oral** deve ser produzida por meio de justificação (CPC, art. 861 e seg.), em contraditório, perante o primeiro grau.
- Para procedência a **prova nova deve ser decisiva**, não bastando geral dúvida.
- Crítica: qual a diferença entre a dúvida que absolve em apelação e a dúvida que não absolve em revisão?

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

Interesse de agir: adequação e necessidade

- **Necessidade: implícita**, pois é a única forma de rescindir decisão transitada em julgado.
 - Não é adequada antes do trânsito em julgado (CPP, art. 621 e 625, § 1): cabe recurso
 - Mudança do fundamento da absolvição: há interesse em tese, mas o pedido será juridicamente impossível.
- 

2. CONDIÇÕES DA AÇÃO

Legitimidade de partes: ativa e passiva

- Ativa: réu ou procurador
 - sucessão por morte: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão
 - legitimação do companheiro (CR, art. 226, § 3)
- Ministério Público: divergência
 - não cabimento: falta de previsão legal
 - cabimento: legitimação geral dos recursos (art. 577, *caput.*)
- Passiva: Estado, representado pelo MP
 - Substituto processual da Fazenda Pública, em caso de pedido de indenização
 - Ofendido, mesmo que tenha interesse jurídico, pois poderá perder o título executivo, não tem legitimidade para ser parte ou intervir na revisão

3. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

- Capacidade postulatória:
 - Capacidade do próprio condenado, independente de advogado (CPP, art. 623)
 - Confronto com art. 133 da CR e art. 1º, § 1, EOAB
 - Solução: admitir a revisão e nomear defensor para arrazoá-la

- Inexistência de prazo decadencial:
 - Ação rescisória no proc. civil: prazo de 2 anos (CPC, art. 486)
 - Revisão criminal: a qualquer tempo, mesmo após cumprir a pena ou morte do condenado (CPP, art. 622, *caput*)

- Competência (CPP, art. 624): STF, TFR e Tribunais de apelação
 - STF: dos próprios julgados (CR, art. 102, inc. I, j)
 - STJ: dos próprios julgados (CR, art. 105, inc. I, e)
 - TRF: dos próprios julgados e sentença dos juízes federais (CR, art. 108, I, b)
 - TJ: dos próprios julgados e sentenças dos juízes estaduais